



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

| | | | |
|---|-------------------|----------------|---|
| <p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p> | ASSINATURA | | <p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p> |
| | | Ano | |
| | As três séries | Kz: 440 375.00 | |
| | A 1.ª série | Kz: 260 250.00 | |
| | A 2.ª série | Kz: 135 850.00 | |
| | Kz: 105 700.00 | | |

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 150/12:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Ciências de Educação do Uíge. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 151/12:

Aprova o Programa de Assistência da Pessoa com Deficiência. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 152/12:

Autoriza o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto QUITUBIA e a definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

Decreto Presidencial n.º 153/12:

Autoriza o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto LUAXE e a definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

Decreto Presidencial n.º 154/12:

Autoriza o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto LUANGE e definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

Decreto Presidencial n.º 155/12:

Autoriza o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto GANGO e a definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

Decreto Presidencial n.º 156/12:

Decreta o regulamento que visa estabelecer os objectivos gerais e específicos de algumas efemérides e definir as atribuições e competências dos vários Departamentos Ministeriais para efeitos de preparação e organização das comemorações dos Feriados Nacionais, Locais e Datas de Celebração Nacional.

Decreto Presidencial n.º 157/12:

Exonera Pedro Afonso Cabral, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, Olinda Maria dos Santos França, do cargo de Administradora Executiva do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, José Júlio de Jesus Mendonça da Silva, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, Adalberto dos Santos Fernandes, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, Pascoal Borges Alé Fernandes, do cargo de Administrador Executivo

do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, Florbela Catarina Malaquias, do cargo de Administradora Executiva do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, Eduardo de Sousa Magalhães, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, José Gonçalves Martins Patrício, do cargo de Administrador Não Executivo do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola e Altina Manguí Máquina Cardoso, do cargo de Administradora Não Executiva do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola.

Decreto Presidencial n.º 158/12:

Exonera António da Ressureição Simeão Henriques da Silva, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, TPA-E.P., Nelson de Almeida, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, TPA-E.P., José Maria dos Santos Fernandes, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, Maria Antónia Escórcio Pacavira, do cargo de Administradora Executiva do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, Ernesto Elias Bartolomeu, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, Ana Maria da Silva, do cargo de Administradora Executiva do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, Ulisses da Costa Guimarães, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, Vítor Aleixo, do cargo de Administrador Não Executivo do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola e António Baptista, do cargo de Administrador Não Executivo do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola.

Decreto Presidencial n.º 159/12:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, RNA-E. P.

Decreto Presidencial n.º 160/12:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, TPA-E. P.

Despacho Presidencial n.º 90/12:

Aprova o Contrato para o fornecimento e instalação da estrutura do Hospital Provincial de Campanha, no Kuito, Província do Bié, a celebrar com a empresa PREBUILD, Limitada e o Contrato para o fornecimento e instalação de Equipamentos do Hospital Provincial de Campanha, no Kuito, Província do Bié, a celebrar com a empresa EDISPO, e autoriza o Ministro da Saúde a celebrar os contratos com as empresas acima referenciadas.

Ministério da Economia

Despacho n.º 864/12:

Exonera Jaime Joaquim Pedro Fortunato, do cargo de Director do Gabinete Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Económico deste Ministério.

Decreto Presidencial n.º 153/12

de 29 de Junho

Tendo em conta o potencial geológico-mineiro do projecto kimberlítico denominado LUAXE sito na Província da Lunda-Sul, Município de Saurimo;

Considerando o interesse público em participar nesse projecto através da ENDIAMA-E. P., Concessionária Nacional para Diamantes;

Havendo necessidade de exercer um maior controlo das reservas diamantíferas do País, visando as legítimas expectativas das gerações vindouras e o desenvolvimento sustentável;

Considerando a adequada valorização desses recursos com vista a proporcionar uma maior deversificação da economia nacional, a criação de emprego, de infra-estruturas e estruturas técnicas e sociais que beneficiem as populações locais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, combinados com o artigo 111.º do Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 30/11, de 23 de Setembro, o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizado o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto LUAXE e a definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

Artigo 2.º — É autorizada a associação em participação da ENDIAMA-E. P. com a Sociedade Mineira de CATOCA, a JOACAMA, a TRIMIANGOL, a BENELUZE, a ISUJE, a MILUNA e a SACCIR, no projecto referido no artigo anterior, cujos termos devem ser aprovados pelo Ministro da Geologia e Minas e da Indústria.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 154/12

de 29 de Junho

Tendo em conta o potencial geológico-mineiro do projecto kimberlítico denominado LUANGE, sito na Província da Lunda-Norte, Município de Lubalo;

Considerando o interesse público em participar nesse projecto através da ENDIAMA-E. P., Concessionária Nacional para Diamantes;

Havendo necessidade de exercer um maior controlo das reservas diamantíferas do País, visando as legítimas expectativas das gerações vindouras e o desenvolvimento sustentável;

Considerando a adequada valorização desses recursos com vista a proporcionar uma maior deversificação da economia nacional, a criação de emprego, de infra-estruturas e estruturas técnicas e sociais que beneficiem as populações locais.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, combinados com o artigo 111.º, do Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 30/11, de 23 de Setembro, o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizado o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto LUANGE e a definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

Artigo 2.º — É autorizada a associação em participação da ENDIAMA-E. P. com a Sociedade Mineira de CATOCA, a SACCIR, a BAPSIL e a KAZONDO, no projecto referido no artigo anterior, cujos termos devem ser aprovados pelo Ministério da Geologia e Minas e da Indústria.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 155/12

de 29 de Junho

Tendo em conta o potencial geológico-mineiro do projecto kimberlítico denominado GANGO sito na Província do Kwanza-Sul, Município de Mussende;

Considerando o interesse público em participar nesse projecto através da ENDIAMA-E. P., Concessionária Nacional para Diamantes;

Havendo necessidade de exercer um maior controlo das reservas diamantíferas do País, visando as legítimas expectativas das gerações vindouras e o desenvolvimento sustentável;

Considerando a adequada valorização desses recursos com vista a proporcionar uma maior diversificação da economia nacional, a criação de emprego, de infra-estruturas e estruturas técnicas e sociais que beneficiem as populações locais.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, combinados com o artigo 111.º do Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 30/11, de 23 de Setembro, o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizado o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto GANGO e a definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

Artigo 2.º — É autorizada a associação em participação da ENDIAMA-E. P. com a Sociedade Mineira de CATOCA e a PRODIKWA, no projecto referido no artigo anterior, cujos termos devem ser aprovados pelo Ministro da Geologia e Minas e da Indústria.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 156/12

de 29 de Junho

Considerando as inovações da Lei dos Feriados Nacionais, Locais e Datas de Celebração Nacional, é imperiosa a adopção e definição de regras para atribuição das competências aos órgãos que encarregar-se-ão da preparação e organização das celebrações.

Convindo regulamentar e organizar a celebração dos Feriados e das Datas de Celebração Nacional, de modo a conferir dignidade adequada e permitir uma melhor programação, organização e mobilização de recursos apropriados a realização das actividades comemorativas, buscando maior participação e envolvimento dos Departamentos Ministeriais, de acordo com afinidade dos mesmos relativamente a respectiva data;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

REGULAMENTO DA LEI DOS FERIADOS NACIONAIS, LOCAIS E DATAS DE CELEBRAÇÃO NACIONAL

CAPÍTULO I

Objecto e Objectivos Gerais

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento visa estabelecer os objectivos gerais e específicos de algumas efemérides e definir as atribuições e competências dos vários Departamentos Ministeriais para efeitos de preparação e organização das comemorações dos Feriados Nacionais, Locais e Datas de Celebração Nacional.

ARTIGO 2.º

(Objectivos gerais)

As comemorações dos Feriados Nacionais visam atingir os seguintes objectivos gerais:

- a) Reforçar o sentido de patriotismo e enaltecer os valores da liberdade, paz e solidariedade;
- b) Mobilizar os cidadãos angolanos para as tarefas de reconstrução nacional, consolidação da unidade nacional, bem como o aprofundamento da democracia;
- c) Incentivar o respeito mútuo e o espírito de tolerância;
- d) Manter viva a importância dos factos históricos relacionados com a efeméride e transmiti-los às gerações vindouras;
- e) Promover o respeito pelos símbolos do Estado.

CAPÍTULO II

Objectivos Específicos dos Feriados Nacionais

ARTIGO 3.º

(4 de Fevereiro)

A comemoração da efeméride do 4 de Fevereiro visa os seguintes objectivos:

- a) Destacar o exemplo dos Heróis do 4 de Fevereiro para as novas gerações, motivando-as a participar, de forma activa, no processo de criação de condições para melhoria da vida da população e para, que se atinjam níveis de desenvolvimento que permitam instaurar o bem-estar de todos e consolidar o Estado Democrático e de Direito;
- b) Recordar a importância da data, sensibilizar e mobilizar todas as forças vivas da Nação para o seu empenhamento activo nas tarefas que visam a consolidação da paz, a reconciliação nacional e a reconstrução do País, em todas as suas vertentes;